



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 02 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 003/2020** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desporto x Nacional Atlético Clube, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Edu Azevedo de Oliveira, supervisor técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Proc n. 003/2020

**Partida: ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS X NACIONAL ATLÉTICO
CLUBE**

Data: 22 de Janeiro de 2020

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 1ª
DIVISÃO - 2020**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa; oferecer **DENÚNCIA** em face de **EDU AZEVÊDO DE OLIVEIRA**, supervisor técnico do Nacional Atlético Clube, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

Recebi no dia 30 do Mês de Janeiro
do ano de 2020 às 16:29 horas

Moreno
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "O Perpetão", Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

"Informo que no momento da expulsão do técnico da equipe do Nacional aos 29' do segundo tempo, o Sr. Edu Azevedo de Oliveira, supervisor, invadiu o campo de jogo pelo portão de acesso se aproximando da área técnica e fazendo diversas vezes o "gesto típico de roubo", com o polegar na palma da mão, após ser retirado com dificuldades pelo quarto árbitro e pelo delegado da partida o mesmo deu um chute no referido portão de acesso ao campo. Isso causou uma pequena confusão no entorno do gramado."

II – DA DENUNCIA DO SR. EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 258 do CBJD**, ex vi:

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.*

Par. 1. *É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela advertência se a infração for de pequena gravidade.*

Par. 2. *Constituem exemplos de práticas contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins desse artigo, sem prejuízo de outras:*

I – Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



II – Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente de suas decisões.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes do Sr. Edu Azevedo de Oliveira, que é supervisor da equipe do Nacional, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Deve o superviro do clube, como qualquer outro jogador, membro, torcedor ou quem quer que seja, respeitar a autoridade do árbitro, investido de poderes de direcionamento e condução da partida.

De fato, o mesmo invadiu o campo com o objetivo de desrespeitar a equipe técnica, insinuando com gestos, como relatado, que estariam praticando “roubo” nas partidas.

Relata, ainda, que ao ser retirado, o mesmo desferiu um chute no portão, o que poderia, em tese atrair outras tipificações contidas no CBJD. Ocorre, porém, que analisando a redação da súmula, vê-se que o objetivo do denunciado foi tão somente o de “desrespeitar os membros da equipe de arbitragem”, motivo pelo qual entendemos ser melhor aplicável o comando normativo contido no já referido art. 258.

No entanto, não se omite, esta procuradoria, de utilizar-se da atitude após a retirada do campo, como elemento probatório do dolo do denunciado em reclamar e desrespeitar a equipe de arbitragem.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



A falta de respeito do corpo técnico pode gerar, inclusive, péssimos hábitos para os jogadores, visto que o supervisor é, também, o condutor da equipe. Este deve guardar, sempre, a paciência e o respeito para com todos os desportistas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **Edu Azevedo de Oliveira**, supervisor da equipe do Nacional Atlético Clube, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, respeitando ainda a sua dosimetria.

Ressalta, por oportuno, o comando tido no par. 1 do art. 258, a ser analisado pelo(a) digno(a) relator(a).

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2020.



DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 003/2020, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Dr. Giovanny Franco Felipe** designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 02/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Paulo Guedes Pereira
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB